LEI Nº 717
==========

de 24 de Agosto de 1987.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, para a execução de obras de esportes e lazer, de acordo com a minuta do convênio anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, os recursos financeiros no valor de Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), bem como a integralizar com recursos próprios o montante necessário ao término das obras e serviços.

Art. 3º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), suplementar a seguinte verba do orçamento vigente, assim discriminada:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA CZ.$
2.	EXECUTIVO	
2.5.	EDUCAÇÃO	
4110.08.46.228.1.03	- Obras e Instalações	1.000.000,00

Art. 4º = O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos financeiros no valor de Cz$. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), a ser transferidos à Prefeitura Municipal de Pradópolis pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo.

Art. 5º = Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os termos aditivos que forem necessários para a execução da presente lei.

Art. 6º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 24 DE AGOSTO DE 1987.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artig 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário